

14.975

320

constará da minha Sentença que  
esta será transcrita em  
lugar competente, em virtude  
do qual foi por parte do Juiz  
do Nacional requerido a pre-  
zente carta de Sentença especu-  
laria, a qual mandei dar e pas-  
sar, tendo principio pela sua au-  
thenticidade cujo texto he da ma-  
neira e forma seguinte. Barba Sentencias  
Antuarias  
curo. Mil oito centos setenta e sete.  
Juiz dos Factos do Juizado Nacional  
da Provincia de Minas. A Fazenda  
Nacional e Antuaria. Es herdidos de fi-  
gado José Vidal Barbosa do Camara  
ex Collector de Barbacena Rios. A re-  
cão decennial. Escrivo Pedro Ten  
Antuarias. Aos nove de Abril de mil  
oito centos setenta e sete nella Cida-  
de do Ouro Preto em meu Cartorio  
dantes a petição apresentada e con-  
ta que segue. Escrivo Pedro Ten  
Antuarias. Item de Carvalho = segundo  
aprim se continha e declarava em  
a dita antuarias, depois da qual

P. 1<sup>m</sup>

qual logo se via a peticão ini-  
cial cujo teor e forma hi' da ma-  
neira e forma seguinte = Illustris-  
simo Senhor Deputado Juiz dos Tribu-  
naes da Fazenda Nacional por seu Pro-  
curador abaixo assignado, que o  
finado Joao Theo. Barbosa de Sa-  
mará ex-Collector do Municipi-  
pio de Barbacena ficou a de-  
bitar a quantia de Reis nove cen-  
tos trizes e oitenta e oito mil  
e cincoenta e cinco reis de alca-  
ce verificando nas contas dos exer-  
cicios de mil oitocentos setenta  
e cinco a mil oitocentos setenta  
e seis, e como nas tribuções os deos  
hurdios prago este alcauce no  
prago que lhes foi marcado,  
vem a Supplicante requerer a  
Vossa Superioridade que se deigne  
mandar intimar os pragos vi-  
vem a primeira audiencia des-  
te Juizo ver assignar se lhes os  
deos deos do Trib. para dentro del-  
les fazerem o integral pagamen-

pagamento do dito alcance juros  
e custas que se liquidarem, Nes-  
tes termos a Supplicante pede  
a Vossa Senhoria que autuada  
esta ea incluya conta corrente  
se foye mandado de intimacao  
sob pena de revelia prosseguin-  
do se na presente accusa-  
cutiva. Em foye Recife a 10 de  
Novo de Abril de mil oit-  
o e setenta e sete. Manoel  
Joaquim de Lemos = Segundo offimda  
estutimha e declaraba em a dita  
peticao inicial na qual foi tra-  
vado o despacho de thior e por  
ma seguinte = Coms requer. Cur  
Prto nove de Abril de mil oit-  
o e setenta e sete. Souza Paraiço = Se-  
gundo offim se contentio e decla-  
raro sem o dito despacho exora-  
do na indicada peticao inicial  
depois do qual logo se vio o do-  
cumento que segue apresentando  
as contas correntes, cujs thior he do  
maneira e forma seguinte. = Offre

Prespe

Do cum<sup>to</sup>

Apresento a conta com este junta  
lavrada contra o ex-Collector  
do Municipio de Parbacuna o  
fallecido Joao Vidal Barboza da  
Camara relativa aos exercicios  
de mil oitocentos setenta e cin-  
co e de mil oitocentos setenta e se-  
is, a fim de ser expedida pro-  
prio finis e presumber-se a cobran-  
ca dos daldos executivamente, vis-  
to se achar approvada e defini-  
tivamente julgada a conta. O  
alcançe e da importância de no-  
ve contos trezentos e oitenta e oito  
mil e cincoenta e cinco reis por-  
ter se contado juros ate hoje, das  
fiadores dantes ex-Collector, o Capu-  
ltao Joao Manuel Gomes de Arau-  
jo e Doutor Joao Rodrigues de Luna  
Quarta. Contadoria quatro de  
Abril de mil oitocentos setenta e  
sete. Officiario Escripturario Pin-  
go Fernandes Monteiro - segundo  
Assim se encontra o dito documen-  
to, e a margem do mesmo de cu-

em contra a nota do theor e forma  
seguinte = Ao Ilustriissimo Senhor  
Inspector para os conventos  
Fillos. Contadoria cinco de Abril  
de mil oito centos setenta e sete  
P. de Utsã - Segundo apim de con-  
tinho em a dita nota esarado  
no indicado do convento, no alto  
e frente do mesmo se encontra o  
despacho do Inspector da Thyon  
raia, cujo theor hi' da maneira  
e forma seguinte = Ao Senhor Dou-  
tor Procurador Fiscal para presun-  
ver a cobrança pelos meios ex-  
entuos. Thyonraia em seis de A-  
bril de mil oito centos setenta e se-  
te. Paula Sousa = Segundo apim  
de continho em o dito despacho  
esarado no indicado do convento  
depois do qual logo se viu a  
conta corrente, esarada na the-  
yonraia, cujo theor hi' da ma-  
neira e forma seguinte = Conta  
corrente. Pulante deis, comate  
Barbacena, Joao Vidal Barbosa

Nota

Depois

o

Barboza da Camara. Officiado  
Collector de Barbacena Joao Vidal  
Barboza de Camara em conto comen-  
te com a Thezouraria de segunda pa-  
lo que arrecadou e despendeu do pri-  
meiro de Julho a vinte tres de Se-  
tembro de mil oitocentos setenta e  
cinco, exercicio de mil oitocentos  
setenta e cinco a mil oitocentos de-  
tenta e seis. Receita Interior, Ordi-  
naria. Renda de Sella foyso trinta  
e oito mil e quatrocentos reis.  
Idem do proporcional setenta e qua-  
tro mil e oitocentos reis. Sella ad  
hucis oitocentos duzentos e setenta  
e quatro mil reis. Outros contos  
trezentos e oitenta e sete mil e du-  
zentos reis. Imposto de transmiss-  
oes de propriedade quatro contos  
novecentos e cinquenta e nove mil  
novecentos e setenta e duas reis.  
Peto sobre industrias e profisso-  
es um conto quatrocentos e de-  
zesseis mil reis. Cobranca da divi-  
da activa doze mil e oitocentos

depreta e seis reis. Quatorze contos  
sete contos setenta e cinco mil  
trezentos e vinte oito reis. Extrac-  
ta de Anuaes. Indemnis de seus. Conta da  
Colheita de Enderrios vinte oito  
mil quatro contos e setenta reis,  
Idem de Livros para o registro  
de hypothecas cem mil reis,  
contos e vinte oito mil quatro con-  
tos e setenta reis. Deposito. Em  
prestimo do Copre de Orfas dous  
contos duzentos e vinte tres mil  
reis. Operacoes de credito. Im-  
portancia que de meus debi-  
tou-se na conta do exercicio  
de mil oito contos e setenta e  
mil oito contos setenta e um  
em estampilhas um conto du-  
zentos e noventa mil reis. Devi-  
do contos quatro contos e dezese-  
is mil sete contos noventa e oito  
reis. Transporte de oito contos qua-  
tro contos e dezeseis mil sete con-  
tos e noventa e oito reis. De  
cresce. Por seccao de se remet

remetter a conta corrente para  
Juiz. Juros contados sobre o saldo  
de oito centos e quarenta  
e oito mil duzentos e trinta reis  
desde nome De Outubro de mil  
oito centos setenta e cinco quan-  
do devia ter sido recolhido, as  
Cofre, até hoje (quinhentos  
e trinta e cinco dias) um cento  
oitenta e nove mil oito centos e  
vinte cinco reis. Dezenove centos  
quinhentos e seis mil seis centos  
e vinte três reis. = Papua, Allenis,  
Teris do Justico. Justicas de primei-  
ra instancia. Um Juiz de Direito  
seis centos trinta e quatro mil no-  
ve centos e oitenta e quatro reis. Um  
Juiz Municipal cento e quarenta  
mil cento e noventa e quatro mil  
reis digos e quatro reis. Um Pro-  
moteur Publico oitenta e nove mil  
noventa e um reis. Oito centos setenta e cinco mil cen-  
to e setenta e nove reis. Memorias  
da Fazenda. Curia mista e aporem.



apontados. Rendas cincoenta mil  
treis. Meis setto cincoenta e sete  
mil seis centos e setenta reis,  
Estacoes de arrecadaoas. Commissao  
pelo cobranco das rendas oito cen-  
tos setenta e duas mil nove cen-  
tos e trinta e nove reis. Juros do  
empréstimo do Capto de Lisboa cem-  
to e cincoenta e cinco mil e nove  
centos reis. Um conto cento e trin-  
ta e seis mil quatro centos noventa  
e nove reis. Deposito. Pagamen-  
to do empréstimo do Capto de Lisboa  
noventa e sete mil e quinhentos re-  
is. Operacoens de credito. Impostrar  
eis que se pa para o pdaes do  
respectivo Procuor Mathias Jorge  
Rodrigues, em estampilhas, sempre  
no d'os Officis de Loye de doze cen-  
tos de mil oito centos setenta e seis,  
Oito centos de noventa mil e quatro  
centos reis. Dez centos cento e doze  
mil quinhentos e setenta e oito reis,  
Salto a favor da Bayuda nove centos  
trezentos e oitenta e oito mil e cinco

cincosenta e cinco reis. Devesse con-  
tar quinhentos e seis mil seis cen-  
tos e vinte tres reis. Contadoria do  
Thezouraria de Fazenda de Minas  
Geraes, quatro de Abril de mil oitocentos  
oitenta e sete. Segundo do Con-  
tador. Manoel Pinheiro de Uthou  
Couto. Remun. Satis oitocentos  
e quarenta e oito mil duzen-  
tos e vinte reis. Diferença cento  
e cincosenta mil reis. Juros de us-  
o por cento ao anno até hoje,  
além dos que accrescerem um  
cento oitenta e nove mil oitocen-  
tos e vinte cinco reis. Nove centos  
trezentos oitenta e oito mil e cinco-  
enta e cinco reis e seguintes apim-  
se continha e declarava em a dita  
conta corrente, depois da qual lo-  
go se via o termo de audiência  
do thesor e forma seguinte = Termos  
de audiência. Aos onze de Maio  
de mil oitocentos e oitenta e sete  
nesta Cidade do Cur. Porto em a  
Presença dos Juizes no Tribunal

Tribunal da Palácio ahí presentes  
o Doutor Joo Ignacio Gomes Guimarães  
e os Juis do Real Officio da Fazenda Nacio-  
nal comigo escriptos de seu cargo  
alvays nomeado, e Casemiro Joo de  
Souza porteiro dos Auditores d'ella  
minou e fizeo a este que abrisse  
a audiencia e que cumprisse a to-  
qua de Companhia. Comparecen-  
to o Sottileitor Claudino de Souza  
Brandao e por elle foi dito que  
por parte da Fazenda contra os  
Herdeiros do fidejado Joo Vidal  
Barbosa Camara Ex-Collector de  
Barbacena e Curador Geral de Or-  
fao deste Tenno de curso a cita-  
cao feita aos mesmos e requer-  
ido que de baixo de prezas se fizesse  
a mesma por feita e accusa-  
da e fizesse assignado o prazo  
de dez dias para dentro dellas al-  
legarem o que tiverem sobre o al-  
fonce do qual Ex-Collector. Apre-  
quados mas compareceros e in-  
quem por elles. Fizeo e fizeo. De

Do que para constar levou a pre-  
zente em Pedro de Alcantara Ben de  
Corvalho escreveu a seguir - segun-  
do apim se continha e declara-  
va em o dito termo de audien-  
cia depois do qual logo se via  
o Officio do Collector de Barbua-  
na de theor e forma seguinte - Il-  
lustrissimo Senhor. De vobos a Vossa  
Senhoria e mandado contra os  
herdeiros do finado Collector Joao  
Vidal Barboza Camara o qual  
me foi remettido pelo Collector  
do Municipio do Rio Novo o qual  
vai com a certidão de intimacao  
feita ao Curador Geral Depois  
deste termo. Por Guarda a Vossa  
Senhoria. Barbuena em 2 de Maio  
de mil oitocentos setenta e sete. Il-  
lustrissimo Senhor Paulo Manoel  
Joaquim de Lemos. Dignissimo Pro-  
curador Fiscal do Tabaco Geral  
-segundo apim se continha e de-  
claração sem o dito Officio avar-  
gem do qual se achava a ordem

ordem seguinte do Doutor Procurador  
Fiscal, cujo teor he o seguinte = Ao  
Senhor Solicitador dos Feitos para  
accusar as citacoes em auto  
encio, e requerer que seja o man-  
dado pto aos autos para os fins  
cobremmentes. Contencioso quatro  
de Maio de mil oitocentos seten-  
ta e sete. M. J. de Lemos = Segundo  
a fim de substitua e declarava  
sem a dita ordem lançada no  
indicado Officio, depois do qual  
logo se viu a mandado do teor e for-  
ma seguinte = Doutor e Substituto  
aquem de Souza Paraiço Substi-  
tuto do Juiz dos Feitos da Fazenda  
Nacional da Provincia de Minas.  
Mando a qual quer Official de Jus-  
tia aquem for este apresentado,  
indo por mim aprezentado, e a re-  
querimento do Doutor Procurador  
Fiscal da Fazenda Nacional, esti-  
me aos Arquivos do Juizo fosse  
Vidal Barbosa da Camara ex  
Collector de Barbacena, e bem assim

M.

aprim do Doutor Curador Genl dos  
Reffos para virem a primeira  
audiencia deste Juizo, depois de  
intimados para assignar-se-lhes  
os dias da Hei para dentro d'  
elles fazerem integral pagamen-  
to da quantia de novecentos tre-  
zentos e oitenta e oito mil e cin-  
coenta e cinco reis (Novecentos  
trezentos e oitenta e oito  
mil e quinhenta e cinco reis) de  
alcance verificado nas contas  
de quella e do Collector no exer-  
cicio de mil oitocentos setenta  
e cinco a mil oitocentos seten-  
ta e seis, juros e custas que se con-  
tarem a final, ou allegarem o que  
tiverem contra o mesmo, ficando  
de desde logo intimado para to-  
dar os termos da accao até den-  
ta eca final e sua execucao sob pe-  
na de revelia e de licytacao.  
Aqui cumpram. Quarta Parte, nove de  
Abril de mil oitocentos setenta e  
seis. O Escrivao Pedro de Alcantara

Mentara Sem del avallho vey coray  
Souza Paraiso = Segundo a pte de  
contumacia e desobediencia Sem s dito  
mandado executivo no verso do  
qual foas esaradas as certidões  
dos thores e forma seguinte = Cur Cert. m  
tepus que em virtude do manda de intimacoes  
do retro intimei a Joao Vidal Bar  
boza Camara, Cezar e Augusto Vidal  
Camara, Augusto Cezar Vidal Ca  
mara, Maria Chiquia Vidal Cama  
ra, Amabile Magerine Vidal Ca  
mara, Decree de intimar os me  
mores por nao ter Tutor aqui e  
nem Curador, só sem me info  
maras que o Curador estava em  
Barbucena. Opreido hi verdade  
de que tudo dou fe. Cidade de  
Rio Novo vinte um de Abril de  
mil oitocentos setenta e sete. Au  
toris Leitao de Almeida Junior, Offi  
cial de Justica = Certificas que em Cert. m  
virtude do mandado retro, intimei dita  
ao Curador Geral dos Offiços Ju  
ri Auguste de Castro em sua

sua propria pessoa por todo  
o conteúdo do Memorial, do que  
ficou bem sciente. Oprevido he  
verdade do que dou fé. Barbacena  
no primeiro de Maio de mil oito  
centos setenta e sete. Patroinus  
Marques do Silvêrio, Official de Jus-  
tiça - Segundo apim de continha e de  
clausa em das ditas certidões de  
intimações, depois das qual logo  
se viu juntas as ditas a publicas  
do fho seguinte - *Multiplicis* A  
vhoz Pastor Jim dos Peritos da Fazen-  
da, Os filhos do finado ex Collector  
dos Rendos Heranos de Barbace-  
na, Joao Vital Barbosa do Camo-  
rastendo sido intimados para se  
vem assignarem - de the deu di-  
as para pagarem mais a quan-  
tia de nove contos trezentos e oi-  
tenta e oito mil e cincoenta e cin-  
co reis de alcance do mesmo ex-  
Collector no exercicio de mil oito  
centos setenta e cinco, mil oito cen-  
tos setenta e seis ou assignarem a



allegarem a defesa que tiverem  
offendendo já os Cartões dos tri-  
bunais sua Procuração. Pedem a Vossa  
Majestade se dignem juntar este aos  
outros mandados feitos os com vista  
do seu Procurador abaixo assigna-  
do. Suplico receber mercê. O Procu-  
rador Claudino Pereira de Sousa  
segundo assign de conteúdo e de  
Carava sem a dita futura no  
qual foi separado o despacho  
do teor e forma seguinte. - Sim,  
em termos. Curo Procto onze de Ma-  
io de mil oitocentos e setenta e sete  
L. Guimarães (tutor lencado este  
despacho sobre uma estampilha  
de duzentos reis) segundo assign de  
contendo e declarando em os dito des-  
pacho separado na indicada futura  
depois da qual logo se viu a pu-  
blica forma da procuração cu-  
jo teor he o seguinte - Publica  
forma da procuração cujo teor he  
o seguinte. Imperio do Brazil - provincia  
do Estado da Procuração bastan

Pupis.

Procurac.

bastante que fazem Cesar Augusto  
Vidal Camara, Augusto Cesar  
Vidal Camara, Joao Vidal Parboza,  
Dona Maria Olimpia Vidal Camara  
e Dona Amabile Magaritta Vidal  
Camara. Saitas quantos este pu-  
blico instrumento de procuração  
bastante virem, que sus annos do  
Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil e oitocentos e setenta  
e sete aos vinte e oito dias do mes  
de Marco nesta Cidade do Rio de  
Janeiro perante mim Tabelião como  
Anteriores Cesar e Augusto Vidal  
Camara, Augusta Cesar Vidal  
Camara, Joao Vidal Parboza, Do-  
na Maria Olimpia Vidal Camara  
Dona Amabile Magaritta Vidal  
Camara moradores nesta Cidade  
reconhecidos pelos proprios e dos  
testemunhas abaixo assignadas pe-  
ronte as quaes por elles foi dito  
que por este publico instrumen-  
to transmittas e constituyam seu bas-  
tante procurador o Doutor Claudio

Claudio Pereira da Fonseca espe-  
cialmente para requerer a effectivi-  
dade da desistancia ou repudia-  
cao que os outorgantes fizeram da  
heranca paterna, como filhos do fi-  
nado Joao Vidal Barboza Camara,  
apresentando termos e documentos pre-  
cisos, promovendo quaes quer ou-  
tros actos em qual quer Juizo ou  
Tribunal de primeira ou segunda  
instancia, em qual quer execucao ou  
execucao em que forem autares  
ou rios; e elle de a qual quer accao  
proposta aos outorgantes como de  
deprores do dito finado ex-Collector  
de Barbacena assim mais subs-  
tabelicando esta sem quem convier,  
e os substabelicados em outros, ha-  
vendo o outorgante por valido e  
firme o que a devedorante firm  
for feito pelo dito seu procura-  
dor ou substabelicados. e assim se  
differa do que dou fe, e me judi-  
cava este instrumento que Me li  
acutacao e assignacao com as tes

testamentos perante mim Escrivo  
digo, perante mim Euilto Gonide  
Pinto Coelho, Tabelião que subscre-  
vo e assigno em publico e raso, em  
testamentos de verdade, estando a si-  
gnal publico. Euilto Gonide Pinto  
Coelho - Cesar Augusto Vidal da  
Camara - Augusto Cesar Vidal Le-  
mara - Joao Vidal Barboza - Dona  
Maria Chiquia Vidal Camara - Au-  
gile Margarina Vidal Camara - Tes-  
tamentos Chrispiviano de Oliveira  
Cameiro - Idem Joaquin Jo de Affun-  
peas - Nada mais contem a dita  
piso curmas, conforme seu original  
em o livro pass ipso destinado  
do que deu fe. Fado e passado o  
presente dos dias mes e anno e lu-  
gar em o comec declarados. Eu Euil-  
to Gonide Pinto Coelho Tabelião que  
tomei crevi e assigno em publico e  
raso. Em testamentos de verdade es-  
tando a signal publico e raso e uma  
estampilha de duzentos inutilizado  
com a assignatura seguinte: Euilto

Emilio Gomide Pinto Coelho. Era o  
que se continha em a dita pro  
curação aqui transcrita e as o  
riginaes me reporto em autos de  
afirmação de dez dias em que  
se autoriza a Fazenda Nacional,  
e por os hereditários do finado João  
Barboza de Camarão ex-Secretario  
de Parbacema datada de vinte e  
is de Fevereiro do anno passado dos  
oito de Maio de mil e setecentos e  
setenta e sete. Em Pedro de Alcan  
tara Sen de Carvalho, segundo To  
belho a escrevy subscrivi e assigno.  
Pedro de Alcantara Sen de Carva  
lho (estavas inutilizadas duas  
estampilhas de duzentos reis  
cada uma com a dita assigna  
tura) Dito dois mil e quaren  
ta reis. Pedro Sen - segundo as  
sim se continha e declarava em  
a dita publica forma da procura  
ção, depois do qual logo se deu  
vista dos autos ao Advogado pro  
curador dos Reis foi pelo mesmo

Resposta

mesmo dadas as suas razões do the  
or e forma seguinte = Luiz Augusto  
Nidal Camara, Augusto Luiz  
Nidal Camara, João Nidal Camara  
e Dona Adelaide Magalhães Nidal  
Camara, filhos do falecido João Barbo-  
za Camara ex-Collector das ren-  
das gerais do Município de São  
Paulo, intimados por mandado  
do d.este Juiz em requerimento do  
Doutor Procurador Fiscal da Fazen-  
da para na primeira vezem  
se lhe assignar os dez dias da  
Lei affim de pagarem mais a  
quantia de nove centos trezentos  
e oitenta e oito mil e cincoenta  
e cinco reis de alcance do mes-  
mo ex-Collector verificada no  
exercício de mil oitocentos setenta  
e cinco mil oitocentos setenta  
e seis e seis de folhas qua-  
tro a sete provando com o documen-  
to junto que desde vinte e um de  
Outubro de mil oitocentos setenta  
e cinco desistiram por termo nos

nos autos de inventario, de herança do dito seu filho Pai a benefício do mesmo inventario nos se obrigando pelo seu proprio e limpo das forcas hereditarias julgado se sem omiss algum pacto com a Fazenda como fizes do mesmo ex-Collector e nos duos por consequente seus Representantes e successores nas obrigações offerecidas a presente Kota esperas que duvidosamente attribuidos nas ditas mais imprudentes feitos nas accções como nas execuções que firmave ou firmava a Fazenda Publica para a realização dos alcaucos do mesmo ex-Collector ou de qual quer outro obrigados d'elle para com a mesma Fazenda. E por não serem attendidos requerem que ouvidos a respeito do Pleito Proscurodor Luiz de Paula os autos se concluyas. Curo Porto de porto de Maio de mil oitocentos setenta e sete Costava inutilizada uma estampa

estampado de duzentos reis com  
a data já referida. O Advogado Clau-  
dio Pereira da Fonseca dequendo  
aprim se contentou e declarava em  
a dita cota do Advogado, depois da  
qual logo se via a publica forma  
Publica forma do theor e forma seguinte = Publica-  
forma de uma peticão e certidão  
cujo theor é o seguinte: Illustrissi-  
mo Senhor Capitão Juiz d'Armas  
Cesar Augusto Vidal Camara a  
bun de seu divoto procura q'ntos  
do Subaria mande as escriptas  
de Provas que revendo os autos de  
inventaris feitos por fallecimien-  
to de seu finado pai Capitão  
João Vidal Parbozo Camara certi-  
fique o theor do termo de desis-  
tencia feita pelo supplicante e de  
os vizinhos d'igo, supplicante e  
seus irmãos e da Sentença que o  
julga. O supplicante espuro Pe-  
dro Marcel. Estava uma estam-  
pilha de valor de duzentos reis  
inutilizada com o despendo cujo



cuja thosa e a seguinte: - Certifico,  
Barbaena vinte um de março  
de mil oitocentos e setenta e sete.  
Diniz - Joao Joaquim de Castro  
escrivão do Officio e ausente por  
serventia de talicia nesta usbr  
e munto lual Cidade de Barba  
ena. - Certifico e posto por fe  
que recudo os autos de que trata  
a peticão retro dos mesmos de ve  
to termo de teor seguinte = Temos de  
desistencia da Hesanca a beneficiis de  
inventaris = Nos vinte um dias de mes  
de Outubro de mil oitocentos e  
setenta e cinco nesta Cidade de Bar  
baena em casas de morada de  
Cezar Augusto Vidal da Camara,  
onde se achava o Doutor Leorio  
pim Jacques Dias Fortes, juiz de  
paz do termo conigo, e hi presen  
tes Cezar Augusto Vidal Cama  
ra, Joao Vidal Barboza Camara  
junior, e Augusto Cezar Vidal Cam  
ra, Dona Maria Chiquinho Vidal Ca  
mara, e Dona Anacleto Magarino

Magdalena Vidal Camara fidei ius  
meo foi dito ao referido Juiz que  
destitua da heranca de seu Pai  
a beneficio do inventario meo se  
obrigando elle a pagar as divi  
das passivas do mesmo, alem do  
fornecido da heranca. E de como acima  
se deperos faizo este em que se as  
dignas com o Juiz. Eu foi Joaquin  
de Castro escrivao d'Officio que oes  
crevy. Pias Cortes - Cezar Augusto  
V. Camara - Maria Placida Vidal  
Camara - Amazile Magdalena Vidal  
Camara - Joao Vidal Parboys - Cezar  
Augusto Vidal Camara - dig. e Au  
gusto Cezar Vidal Camara. Me se  
mois a sentença do theor seguinte

Sentença

= Julgo por sentença a destituição de  
João das Trez e manda que subste  
ja-se no andamento deste inven  
tario, visto como os bens inventa  
riados foram sequestrados pela Fazenda  
da Republica. Parbueira dezessis  
de Marco de mil oitocentos setenta  
e seis. Christifum Jacques Pias

Pias Fortes - É o que se encontra  
em os ditos relativamente requisi-  
do aos quaes me reporto. Barbacena  
vinte um dias do mes de Maio  
de mil oitocentos setenta e sete.  
Eu sou Joaquim de Castro escrivão  
de Officio que a escrevi conferi  
e assigno. Estava uma estampa  
de mil de duzentos reis inutilizada  
com a assignatura seguinte: José  
Joaquim de Castro Escrivão que se  
encontra no documento acima trans-  
cripto de qual me reporto, do  
original um autor de assignatura  
de dez dias contra os herdeiros  
do fidejussor João Vidal Barboza  
de Camargo ex Collector de Bar-  
bacena, me reporto. Com treto aos  
dezoito de Maio de mil oitocentos  
setenta e sete. Eu Pedro José  
contador Feo de Cavalho segun-  
do Tabellas servindo de escrivão a  
escrevi e assigno (sobre duas es-  
tampinhas de duzentos reis cada  
uma, estava a assignatura seguinte

seguinte = Pedro d'Alcantara Fiu de  
Rivarolles = seguinte apim de con-  
tudo em o dito documento, depo-  
is do qual e de outros mais ter-  
mos e despachos interbscutis  
mandando das vsta do Pontor  
Procurador Fiscal, logo se fizeram  
os autos com lista a este, o  
qual des sua resposta do theor  
e forma seguinte = Fiat justi-  
tia. Secus ad Contumacias do the-  
gorario de Sazinda. Curo Tuto  
vinte nave do Maio de mil oite  
centos setenta e sete. O Procurador  
dos Tutos Manuel Joaquim de  
Lemos = seguinte apim de contudo  
e declarava em a dita resposta  
Fiscal depois da qual e de outros ma-  
is termos, subiram os autos a con-  
cluzao e nelleo proferi o meu des-  
pacho do theor e forma seguinte  
= Praxia a execucao os seus termos,  
salvo o direito dos executados,  
por terem deitado da heranca  
prater na a beneficis de vincta

Resposta  
Fiscal

Perpse.

inventario, conforme consta do  
termo de folhas treze. Que pelo  
dito de Junho de mil oitocentos de  
tenta e sete. G. Guimarães - segue  
do apim de continha e declara  
va em o dito despacho depois do  
qual logo se viu algum de outros  
termos, e de audiencia lançando os  
Rios do termo de dez dias; cujo teor  
he da maneira seguinte - Termo  
de audiencia. Aos quatorze de Ju-  
nho de mil oitocentos de setenta e sete  
neste Cidade do Rio Preto em a  
sala das audiencias no Tribunal  
da Relação ali presentes o Doutor Joze  
Ignacio Gomes Guimarães Juiz das  
Heitas e Registo Nacional e ougo  
escriva de seu cargo aboço no-  
meado e Capelão Joze de Souza  
porteiros Pedro apditarios determi-  
nou o Juiz a este que abraza  
audiencia e que cumpris a toque  
de Campanha. Comprou os solli-  
citador Claudino de Souza Brandos  
e por elle foi dita que por parte

Paulo

parte da Fazenda Nacional contra  
os herdeiros do finado Joao Vidal  
Barboza Camara ex Collector de Par  
bacuna (em duas accoens) laudo de  
preço que lhe foi apiquado, requer  
que de baixo do preço se haja o  
mesmo por feitos subas e autos  
a conclusões para a Sentença. Apre  
quados nos comparecimentos e inquirição  
por elles. Ouidos pelo juiz de fora. De  
que para constar laudo o pre  
zente em Pedro de Alcantara Sen  
del Carvalho escriptas as cruytas se  
guintes apim se continha e dada  
pouca em o dito termo de audi  
encia lançando o Reis do preço  
que a elle foi apiquado, depu  
is do qual se fizeram os autos  
conclusos e nelle evam a mi  
nha Sentença, cujo teor e for  
ma he da maneira seguin  
te = Não tendo os executados, her  
deiros do deador da Fazenda Na  
cional, Joao Vidal Barboza da  
Camara, ex-Collector de Parbacuna

Sentença  
eseguindo

Barbacena, pago e nem allega-  
do eoua alguma que os Prelores  
do pagamento, no prazo que lhes  
fui assignado; os condemnamos a pa-  
gar da mesma Fazenda a quantia  
de nove contos trezentos e oitenta e  
oito mil e cento e cinco reis,  
constante do mandado de folhas  
duas e oenta e folhas quatro  
as que folhas sete, juros e cus-  
tos; Salvo todavia o direito dos  
mesmos herdeiros, por terem  
desertado da herança paterna,  
a beneficio de inventario. Veu  
a presente por publicada no Car-  
torio - Quis Pedro de Brito de Junho  
de mil oitocentos e setenta e sete.  
João Ignácio Gomes Guimarães  
- Juiz de Direito de Curitiba e  
declarou em a dita sentença  
esquecida depois da qual se  
de termo de publicações, logo  
se viu a certidão de intimação  
de mesma sentença, cuja certi-  
dão hi da maneira e forma de

Cont<sup>m</sup>

seguinte = Certidão que por carta  
fintimui ao Doutor Manoel Joaquim  
de Lemos Procurador Fiscal da Fa-  
zenda Nacional do conteúdo da Sen-  
tença supra do que ficou seer  
e eda fei. Com Pto de oito de  
Junho de mil oitocentos setenta  
e setenta e sete. Escrivão Pedro de Almeida  
Fem de Carvalho = seguinte apim  
se continha e deharava sem a  
dita certidão de intimação da  
Sentença apois da qual logo se  
vio o termo de audiência apig-  
nando ao Rio os cimos Pedro de

Leand<sup>r</sup>

Seguinte = Termos de Audiencia. Aos  
vinte um de Junho de mil oitocen-  
tos setenta e sete nesta Cidade do  
Rio de Janeiro, em a Sala dos audien-  
cias no Tribunal da Relação abri  
presentes o Doutor Jose Ignacio  
Gomes Guimarães Juiz dos Votos  
do Tribunal e o juiz escrivão de seu  
cargo abaixo chamado e Cassimi-  
ro Jose de Sousa prestiss dos audi



auditarios determinou o Juiz as  
te que abrija a audiência o que  
empresario da loggia de Campainha,  
Companhia do Collecitor Claudio  
de Souza Brandão e por elle foi di-  
to que por parte da Fazenda Na-  
cional contra os herdeiros do fi-  
rudo José Vidal Barbosa Camo-  
ra seu Collecitor de Paracatu em  
observancia da sentença contra  
os mesmos herdeiros, requir que  
debaixo de pregação lhes fique as  
seguintes o prazo de cinco dias  
para dentro delle allegarem o  
que tiverem contra o mesmo.  
Apresados nos compromissos  
e obrigam por elles. Ouvido pelo  
Juiz deferio. Logo para contra  
Lvaro o presente em Pedro de Al-  
cantara Sen de Cavallos escri-  
vas os crevi-segundo apim de  
continha e de Parava em o dito ter-  
mo de audiência apiguando aos  
Puz os cinco dias do Juiz depois do qual  
logo se via outros tentos também

hum de audiencia loucaudo os Paus dos  
ditos cinco dias da lta e represente  
carta de sustener para execucao  
depois de cotados os autos, cujo the  
or hi da maneira seguinte - Termos  
de audiencia. Aos vinte e oito de Junho  
de mil oito cento e setenta e sete a  
Cidade de Ouro Preto em a sala  
das audiencias no Tribunal da Rela-  
cao, ali presentes o Doutor Joo Igua-  
cio Gomes Guimarães Juiz do Tuto  
do Fazenda Nacional conigo Henri-  
voo de seu cargo abaixo nomeado,  
e Tiburcio Pereira da Concicao  
procurador dos Audiencias determinou  
o fim a este que abriu a audien-  
cia e que cumpris a toqua de  
Compramos. Compramos o Solli-  
citador Claudio de Souza Brandes  
e por elle foi dito que por parte  
do Fazenda Nacional contra os her-  
deiros do finado Joo Vidal Barbo-  
za do Comago e Collectores de  
M Barbacena, lancia do proco que  
thor foi assignado e requer que de

Paus

debiendo de pagar se haja o mes  
mas por fute, le subas os autos a  
conclusões para a conta. E por  
quodo nos comprometeros em qualquer  
por elle. Custos fute juiz de pezo  
Lo que para custas lavros e pre  
zente em Pios d'Alcantara Sen de  
Newalths escreva os crevi segun  
do aprem de continha e dada  
rapa em o dito termo de au  
diencia lançando os Pios dos  
cinco dias da lei a elle apuz  
nados, e requerendo a continha  
dos autos, depois do qual se  
fizeros os autos conclusos e  
pelles prosferi a conta do prin  
cipal juiz e custas, em vista  
de de que, e por me ser esta  
pedido e requerido por parte do  
Fazenda Nacional mandou dar e  
preparar a presente minha carta  
de sentença civil executaria para  
com ella se proceder executiva  
mente a cobrança dos quantias que  
devem os Pios heros executados, fi

fzemos do ex Collector de Par  
baena Jous Nidel Parboya da  
Camara, a qual sendo por mim  
apiguada e subscripta, fizo res  
pectivos escritos dos Feitos Pe  
dro de Heautano Ten de Carer  
tho, sendo a mesma apuzen  
tada a Vosa Suisia d'ito Senhor  
Doutor Jim Municipal e de Os  
foos Do Tenus de Parbaena  
ou quem seu merito sobre eu  
go exercer, e em geral as Justi  
cas ante Impuzos do Brazil de  
principio desta declarada, de  
sirva mandar prosceder a aver  
hicas, digo, prosceder a busca  
nos bens sequestrados, e desta  
transcriptos; por duas Officias  
de Justica que fura o furo por  
dizer tentas e deum duplito de  
joo, sendo para esse fim inti  
mado ahi o Celebrador Geral dos  
Orfao. Os sequestrados constas dos  
autos de Sequestros; cujos theores  
Sequestros sas os seguintes = Auto de Seque

de quatorze e Annos do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentos e deventa e de-  
tenta e cinco e setenta e seis  
as vinte e duas do mez de Janeiro  
do dito anno, sendo nesta  
Cidade de Barbacena em a Rua  
do Pozinho em casas de nome  
os herdeiros do finado Joao Vidal  
Barbosa Comares se em virtude  
do mandado retto do Juiz dos tri-  
bunales da Fazenda, sendo Sabi e pro-  
curador da Fazenda do Povo do Po-  
zinho da Cidade de Barbacena e suas  
parochias do mesmo nome onde  
foi vindo o Official de Justica Jaime  
Antonio Rodrigues de Moraes Juiz e es-  
criva tambem official de Justica  
nos diante testemunhado para darmos  
cumprimento do referido manda-  
do retto e se desfructo sendo re-  
fros deseminadas as casas do nome  
passou os herdeiros do finado Co-  
mares o Official de Justica fez o  
sequestro official real e esphoral

corporal a porphensas, um bento do  
afinado João Vidal Barbosa Camo  
ra, quatro bento das or seguintes as  
sim = Um fagunço de prata com  
iniciais de J. V. com tanto de em  
conta e tres puros a prum, mais u  
mo salva redonda de prata me  
is ou menos dezo, mais copo  
de prata, mais dois puros de cas  
tecos de prata iguais, um ma  
is umta espreitadura de pra  
ta, a prum mais uma bacia e  
jato de prata lavrada, a prum  
mais um puro de castecos de  
metal branco uzado, a prum ma  
is um sofá de palhinha de  
balauco, a prum mais seis cadei  
ras de braço, a prum mais seis  
cadeiras de escaoto, a prum mais  
dois aparadores com redomas, as  
sim mais uma cadeira de  
balauco boá, a prum mais u  
mo meço redonda com rol  
donas, a prum mais um sofá de  
Sedro de palhinha com defeito

defeito, apim mais oito cadeiras  
de p<sup>o</sup> de madeira ordinarias, apim  
mais um sofá estreito com en-  
costo, apim mais duas marque-  
zes largas torneadas, apim mais  
duas ditos francezas estreitas,  
apim mais tres ditos de cabine-  
lha estreitas torneados, apim ma-  
is duas ditos ordinarias, apim  
mais uma como p<sup>o</sup> para enau-  
co, apim mais duas mezas p<sup>o</sup>  
quatro de cabine, apim ma-  
is duas mezas de quinta redon-  
do, apim mais duas ditos de  
sedro, apim mais uma dita de  
p<sup>o</sup> torneados com duas gawe-  
tas, apim mais uma dita de se-  
dro com gaveta, apim mais uma  
dita de sedro <sup>impermeizado</sup> com gaveta, apim Dix a outra  
mais uma dita de lha, apim lha=enver-  
mais uma dita de cabine com <sup>visado</sup>=  
p<sup>o</sup> torneados e gaveta, apim  
mais uma dita grande de jantar,  
apim mais uma mesa de en-  
fornar com p<sup>o</sup> torneados, apim

afim mais uma cadeira tor-  
neada para louco, afim ma-  
is uma commoda ordinario  
de sedro com cinco gavetas, as-  
sim mais uma escrivaninha  
de grade, afim mais um bacia  
coberto de seda, afim mais um  
bacia de madeira, afim  
mais uma caixa inventada  
com feixadura, afim mais um  
mal estante com duas gavetas,  
afim mais um espelho uza-  
do com molduras, afim mais  
quatro mangas para castiças,  
mais duas redomas de vidro  
com vasos e flores, afim mais  
duas planas de porcelana doura-  
das, afim mais duas escaradei-  
ras de porcelana, afim mais do-  
is colchões de estete para coza-  
dos, afim mais um colchão de  
coppim, afim mais um frás de  
salsgue, afim mais um frás  
brucado com cabeçada de me-  
tal, afim mais um tapete velho



velho de cobre, apim mais u-  
ma bandeja redonda pequena  
de electro-plata, apim mais  
um copo de electro-plata, apim  
mais um faguito de Christoffe  
com cinquenta e tres picus, as  
sim mais das cadeiras de (consta de catorze  
passinhos, apim mais uma <sup>que foi engueto</sup>  
cadeira de Palmosado com <sup>esta cadeira</sup> pa-  
ra fugos, apim mais uma secre-  
taria com duas gavetas, apim  
mais um guarda roupa suado,  
apim mais um guarda facho bo,  
apim mais um dito menor, as  
sim mais um lavatorio com mar-  
more e espelhos, apim mais  
um cobete portatil, apim  
mais um piano velho com  
mosaico, apim mais uma  
fabrica de vellos com seus  
pertences, apim mais um  
armario pequeno com vidracas,  
apim mais um Caixão para  
mantimentos, apim mais vinte  
seis pratos de pinho, apim ma-

mais um barrete de couro de  
peixes, apim mais uma escrava  
de nome Francilina com fusão de  
idade vinte dois annos, bens estes  
pertencentes ao finado João Vidal da  
Boya Camarão, de quibus este feito  
a favor do fazenda Publica e logo  
Official de Justiça depondo estes  
bens sequestrados em suas e po-  
der da Martins de Oliveira Curmi-  
ro do que tomou conta e entrega  
e sujeitou as leis de um fol de  
probitario e para de tudo constar  
fz este auto em que se apiquo  
o depondo junto comigo Es-  
crivas e Official de Justiça e em que  
escrevi e apiquo João Evangelis-  
ta do Silva Caspino, Martin  
de Oliveira Camarão, Jamintho Pe-  
drigues de Moraes - Segundo apun-  
ta continhos e declaraço em o dito  
primeiros auto de sequestro, depois  
do qual se encontram as certidões  
que fazem parte do summo auto  
cujos thesours são da maneira e for-

e forma seguinte = Certifico espiri-  
to fei que em virtude do mandado  
do retro citae do deffunto Martin  
tins de Oliveira Carneiro para  
dites bens dequstrados e depari-  
tados nas dispor sem especial  
ordem do Justico a pena da Lei  
isto em sua propria pessoa  
que ficou bem sciente. Apezado  
hi verdade. Parbaena vinte de  
Janeiro de mil oito centos e setenta  
e seis. Joao Evangelista da Silva Cas-  
lino Oficial del Justico do Juizo. Certifico  
mais que nao foi o dequstrado em  
todas os bens constabiles da certidao  
junta que acompanha o mandado  
por nos os encontrar fui bem in-  
formado que o Inventariante Cezar  
Vidal foi para o Rio Novo aonde  
levou com siys entos bens apim  
com uma escrava de nome  
Sabina foi com a familia do  
finado e os annuaes tambem le-  
vou e outros objectos, apim como  
algunas trens de ouro e brilhantes

brilhantes se elle como Inventariante  
ante e' que sabe acude e guarda  
foi bem informado qm. o dito  
Inventariante logo que acabe as pe-  
rias que vem para acabar com  
o inventario. Referido hi' mes-  
de. Paribucma vinte de Janeiro de  
mil oitocentos setenta e seis. Jo-  
ao Evangelista de Silva Carvalho  
Official de Justica do Juizo - Decla-  
ro que a pendencia de almofada que  
se achou escripta no auto acima  
foi enganosa no escrever e um dos  
objectos que nao se encontram no  
Longo. Referido e' verdade. Era  
Supro. Joao Evangelista de Silva  
Carvalho, Official de Justica de  
grande appen se constituido e decla-  
rova sem as ditas certidões e de-  
claracões, depois dos quaes logo  
se viu o segundo auto de Regis-  
tro, cujo teor hi' da maneira  
e forma seguinte = Auto de Regis-  
tro. Auto de Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

Declaração  
sobre a custodia  
de almofada

D. J. Tro  
D. Sey.

oito entos e setenta e seis aos dez  
dias do me de Fevereiro do dito an-  
no sendo nesta Cidade de Paro  
cua em a Rua do Rozario em ca-  
zo que se acha o Inventariante  
do finado Joao Vidal Barbosa Com-  
ra, Cezar Augusto Vidal em vir-  
tude do mandado supra e seu des-  
pacho arabi foi sendo Official de  
Justica Jacintho Rodrigues de Moraes  
junto comigo tambem Official de  
Justica da dicente nomeado para  
darnos cumprimento do mes-  
mo mandado e sendo nesta de-  
nominada em a Rua do Roza-  
rio da Cidade de Parobucua Al-  
nas e Comarca do mesmo nome  
Official de Justica junto comigo  
tambem Official de Justica Jize-  
mos o seguinte Oficial Real e cor-  
poral saprilvensas do resto dos  
bens pertencentes ao finado Col-  
lector Camara qual os bens sao  
os seguintes bem apriu um peso  
de Bispos de brilhante, apriu um

Relógio de ouro e corrente e meda-  
lha, apim uma menesaria de ou-  
ro e corrente e medalha, apim uma  
menesaria de ouro com brilhantes, as-  
sim seis botões de ouro para col-  
lete, apim um par de botões de  
ouro para punho, apim um punção  
de cristal de Rollo, apim uma ban-  
deira redonda preta de etretas  
Opilate, apim um par de oclus  
de ouro, apim um punhal de bo-  
vinho e cabo de prata, apim um  
par de estribos de metal laora-  
dos, apim um par de espereis  
de prata, apim duas escarra-  
deiras negras ordinarias, apim  
um tapete fino para sala, as-  
sim tapete ordinario, apim u-  
ma serpentina de prata usada,  
apim um revolver de prata de de-  
se Pis tiros, apim uma colher de de-  
do de carapizim, apim um ditim  
com copo novo amado sem  
estribos, apim um dirigote  
para empastrias, apim um

(Esta Bandeira  
já foi descrita  
no h. ante)

um par de canastros, apim  
um friso de metal ordinario, apim  
um duto de ferro ordinario, apim  
uma bacia de cobre estalada,  
apim um jogo de Dicionarios Por-  
tuguez de Moraes, apim cinco volu-  
mes da historia do Brazil por Pe-  
reira da Silva, apim dois livros  
de Pareto Puro por Hortulan, as-  
sim dois volumes dos Martires  
de Chateaubriant e verso, apim  
dois volumes do quizo Christianis-  
mo, apim Dicionario formulaico  
de Chernoviu em tres volumes, apim  
Dicionario Francês e Portuguez em do-  
is volumes, apim a Reducao da  
Maiz de tabilio, apim seis Sellos  
Latinas, apim Jesus Christo juan-  
te o drifulo, apim Pimenta Bui-  
no procepo Criminal, assim dois  
volumes dos Martires em prosas,  
apim Literatura Francesa de Noel  
Leplace, apim um Dicionario  
em Ciclopedias em dois volu-  
mes, apim um Dicionario de

Italianos dois volumes, apim uma  
basta pinha, apim uma escravo  
de nome Sabina criula de idade  
cincoenta annos pouco mais ou  
menos, bens estes pertencentes ao  
finado Collector Joao Vidal Paulo  
Jo Camara, de quem este fute  
a requerimento do Senado Nacio  
nal e logo o Official depositou em  
nos e poder de Martim de Oli  
veira Carneiro do que tomou con  
ta e entrega e se sugeriu as leis de  
um Depositario teste particular  
por suas haver nesta Cidade De  
positario publico, e para de tu  
do constar fu este auto em  
que se applica o Depositario jun  
to Conselho escrivao e Official de  
Justica sem que escrevesse apim Jo  
ao Evangelista de Silva Marcelino,  
Martim de Oliveira Carneiro, Joao  
The Rodrigues de Moraes, - segundo  
apim se continha e declararam em  
o dito segundo auto de sequestro  
depois do qual logo se vio as cir



certidões e declarações que foram  
feitas do mesmo auto, cujas razões  
são as seguintes = Certifico e jurto  
por fé que citei ao Depositario Mar-  
tins de Oliveira Carneiro para des-  
tes bens sequestrados e depositados  
não dispor sem especial ordem  
de justiça, isto em sua propria  
fusão, a pena da Lei. O referido he  
verdade. Parabens de de Severi-  
no de mil oitocentos e setenta e seis.  
João Evangelista da Silva Carali-  
na, Official de Justiça. Certifico. Declaro  
nada que o burro furtivo arato  
nao fiz o sequestro nella por  
que nao encontrei dia o Senhor  
Cezar que o burro fugio pelas par-  
tes do Registro e a besta boia es-  
ta no Calambás que vai man-  
dar um portador buscar para  
entregar e uma bandeija redonda  
de Petetro-plate que está acoutado  
neste ultimo auto foi engano que  
já escripto no proximo sequestro,  
a codeira de alusfado que está es-

escrita no primeiros sequestros  
foi enganb e uma margem de  
alumbfada. O referido e' verdade Bar  
bucino dia de Fevereiro de mil oit  
centos setenta e seis. Jose Wange  
lista da Silva Carlina Official  
de Justia - Segundo assim se conti  
pha e declarava em as ditas Cer  
tidões de declaracões, depois das  
quas logo se vio o terceiro auto  
de sequestro, cujos teor e forma  
hi da maneira seguinte = Auto  
de sequestro. e hum do Nascimento  
de N.ros Sempres Jenu Christo de  
mil oitocentos e setenta e seis aos  
vinte tres dias do mes de Feveri  
ro do dito anno sendo nesta Cida  
de de Barbacena em Casas de Cezar  
Augusto Vidal herdito e inventa  
riante de Jose Vidal Barboza Ca  
mara eja a Rua do Bazano, em vir  
tude as mandado supra do Juiz dos  
Feitos da Fazenda Nacional donde  
foi vindo o Official de Justia Ja  
cinto Rodrigues de Moraes junto co

1170  
J. Cay.

comigo tambem Official de Justica  
fzda das nos emprimeto as nos  
mo mandado, e sendo ali perto  
dissimovada casa da Rua do Po  
gais de Cidade de Barbacena e Mi  
nos e Comarca do mesmo nome  
e ali em cumprimento do mesmo  
mandado fizemos o seguinte fidal  
Real e Corporal apprehensas nos bens  
seguintes, bem assim em Creditos  
que he devidos Pêso Rodrigues de  
Araujo ao finado Joao Vidal Bar  
bosa Camara da quantia de oitenta  
e oito mil reis, assim mais um  
dito de Roberto Francisco dos Reis da  
quantia de noventa e um mil qua  
trocentos e setenta reis, e assim um  
dito Capao de Comprouta (na Corte) 1.300,190  
da quantia de um conto trezentos e noventa e  
nove mil e noventa e nove reis, e um dito cont.<sup>o</sup> do Off.<sup>o</sup> de  
de Cesar e Augusto Vidal Camara Jus.<sup>o</sup> da  
da quantia de seis centos e quarenta  
e tres mil reis, e assim um dito de Fran  
cisco Lute Ribeiro de Chocira da quan  
tia de setenta e tres mil trezentos

trezentos e oitenta reis, apim mais  
um contrato com a Populosa Alameda,  
numera de quantia de oito centos mil  
reis, apim um dito de Vicente Ferreira  
da Silva, da quantia de quarenta  
e cinco mil reis, apim um dito de Fran-  
cisco Jannaris da Silva da quantia  
de dez mil oito centos e quarenta  
reis, apim um dito de Custodio  
Joze de Marchado da quantia de um  
conto seis centos e cincoenta mil re-  
is, apim um dito de Maximiano  
Mojer da quantia de seis centos  
e quarenta e sete mil seis centos  
e noventa reis, apim um dito  
de Joze Joze Pereira Pacheco da quan-  
tia de sete centos e setenta e oito  
mil e oitenta reis, apim um di-  
to de Joze Estanislao Pereira de An-  
drea da quantia de seis centos  
e quarenta e dois mil e quatro  
centos reis, apim um dito de Jo-  
se da Costa Lucas da quantia  
de quatro centos e setenta e dois  
mil e cem reis, apim um dito

dito de Arentinus Lopes da Silva Con-  
trim da quantia de nove mil oi-  
to centos e setenta reis, apim  
um dito de Joas Baptista da  
Silva Guimarães da quantia  
de cento e dezesseis mil e duzentos  
reis, apim um de Januario Car-  
los da Almeida da quantia de  
quarenta e um mil seis centos  
e setenta reis, apim um dito  
de Petrus Custodis de Paula  
da quantia de cento e setenta e do-  
ze mil e sete centos e dez reis,  
apim um dito de Custodis Joa de  
Rorvalho da quantia de trezentos  
e dezotes mil oitocentos e noventa  
e seis reis, apim um dito de Anto-  
nio Rafael Martins, da quantia  
de oitocentos e vinte tres mil cen-  
to e noventa reis, apim um dito  
de Domingos Pereira de Sá e Castro  
da quantia de um conto e duzen-  
tas e oitenta mil reis, apim um di-  
to de Joa Custans Viqueira de cento  
e setenta mil duzentos e cinco.

cinco e setenta réis, aprem um dito  
de Delpino Benício de Carvalho  
da qua autua de vinte sete mil réis,  
creditos estes pertencentes ao finado  
ex-Collector Joao Vidal Barboza. Ca-  
mara dequestro ente feito a favor  
da Fazenda Nacional para ses pa-  
gamento e logo o Official de Justica  
deponhou em mãos e poder de Mar-  
tins de Oliveira Carneiro de que tomou  
conta e entrega e se seguiram as leis de  
um feul depositario, e para de tudo cons-  
tar firteu auto em que se apri-  
na o Depositario junto com os es-  
crivas e Official de Justica, e cu-  
escrivas que escreve se assigna, Joao  
Evangelista da Silva Carlos Lima, Mar-  
tins de Oliveira Carneiro, Jacintho  
Rodrigues de Moraes - segundo aprem  
se continha e declarava em o di-  
to termo de terceiro auto de seques-  
tro depois do qual logo se via as  
certidões e declarações do Official  
cujos termos são os seguintes = Cer-  
tífico e posto por fe que em vio

virtude do mesmo Mandado eiti  
as Repartituras Martin de Chaves  
Carneiro em sua propria pessoa  
para estes bens sequestrados nas  
dispor sem especial ordem deste  
Juizo a pena da lei, do que ficou  
bem serente. Crederido hi verdade  
Barbucena vitta tres de Fevereiro  
de mil oito centos setenta e seis,  
João Evangelista da Silva Carolei  
na, Official de Justitia do Juizo. Declaração do  
tudo mais que o ditto de Copas ditto de  
Compantio nas hi credito hi de Copas & Co  
rubros, e a lista das dividas de Rol  
vai junto a este sequestro, apim  
mas nas existe titulo da divi  
do de Copas Compantio. Creper  
do hi verdade. Era supra. João E  
vangelista da Silva Carolei Offici  
al de Justitia - segundo apim de con  
tudo e declarava em as ditos cir  
tidens e declaracoms, depois das que  
es se via a relação das dividas de  
rol cujo theor hi o seguinte = Relação  
das Dividas. Doutor Ricardo Antunes

Antônio de Lima quatorze mil re-  
is, José P. Joviano trinta mil du-  
zientos e quarenta reis, Francisco  
de Mousal de Affre Tavares vinte mil  
reis, Herculano Ferreira Pass cinco-  
enta mil reis, José Antão Fernan-  
des Leão trinta mil reis, José de  
Mello duas mil novecentos e vi-  
tenta reis, Domingos (Alfaiate) qua-  
tro mil e oitocentos reis, Carlos An-  
tonio de Almeida dez mil e qui-  
nhentos reis, Lourenço Fernandes  
mil novecentos e vinte reis, Lou-  
renço Pinto tres mil e quinhentos re-  
is, Anna Parinda Leão doze mil em-  
to e setenta reis, Anna Jozeza mil  
e seiscentos reis, Antunes Castel-  
ro oito mil e seiscentos reis, Leo-  
nardo José Ferreira mil novecentos  
e setenta reis, Simplicio Dias  
Maciel tres mil e quatrocentos  
reis, Severino José Pinto quatro mil  
reis, Francisca Maria oitocentos  
e vinte reis, José Vilella duas mil  
setecentos e setenta reis, Mousal



Mansel Jou quatorze mil e seis cen-  
tos reis, Casolino (maltho de Frei-  
rio) quinze mil seis centos e setenta  
reis, Bernardino (da Silva) duas mil  
duzentas e quarenta reis, Candido  
Antunes de Barros duas mil  
e seis centos reis, Fernando Gomes  
de Oliveira Pontoura setenta e do-  
us mil trezentos e vinte reis, Mar-  
tinho Justiniano vinte duas mil  
nove centos e dez reis, Jose Torqua-  
to Fernandes Leas cento e quarenta  
e duas mil nove centos e trinta reis,  
Jose Antonio do Carmo dez mil e oito  
centos reis, Theophilo Gomes Teixeira  
dez mil e seis centos reis, Luis Ro-  
drigues de Macena dezente mil  
duzentos e setenta reis, Jose Damazo  
deu mil sete centos e vinte reis,  
Antonio Teixeira de Carvalho Miran-  
da cento e vinte mil duzentos e  
dois reis, Antonio Jose Salgado tre-  
mil quatro centos e quarenta  
reis, Francisco Pires Macungano  
seis mil e oito centos reis, Maou-

Mancio Rodrigues de Azevedo cento  
e setenta e quatro mil quatro cen-  
tos e trinta reis, Joao Alves de mil  
reis, M.<sup>o</sup> Pinotti quinze mil nove  
centos e setenta reis, Paulo Stellit  
(pintor) quarenta e dois mil reis, Pa-  
dre Antonio Rodrigues de Araujo  
quarenta e tres mil cento e cinquenta  
reis, Thomaz Heracles Fontoura qua-  
renta e quatro mil oitos centos e qua-  
renta reis, Marianno Jose Tenreiro  
cinco mil quatro centos e quarenta  
reis, Antonio de Aguiar mil oitos  
centos reis, Candido filho de Anna An-  
tonio (do Curá) tres mil quinhentos  
e vinte reis, Lino Rodrigues quatro  
mil e seis centos reis, Pelfino Eu-  
lalia de Sao Jose tres mil duzentos  
e oitenta reis, Valentin Fernandes  
doze mil trezentos e vinte reis, Jose  
Martins de Santa Rosa setenta  
e oito mil quatro centos e vinte  
reis, Jose Ricardo alfaiate de Sao  
João quarenta e quatro mil seis  
centos e oitenta reis, Jose Capistrano

Capistrano Barbosa seis mil reis,  
Francisco Dias tres mil e duzentos  
reis, Constantino Constantino qua-  
tro mil novecentos e oitenta reis,  
Vleclius de Aguedo sete mil e qu-  
inhentos e oitenta reis, Pedro Nunes  
Teixeira doze mil trezentos e vinte  
reis, Antonio Pereira oito mil reis,  
Joaquim Antonio do Silva sete mil e qu-  
inhentos e oitenta reis, Linsou do  
Costa seis mil reis, Jose Pacheco  
Penna dez mil e oitenta e sete reis,  
Clemente Affonso quarenta e seis  
mil e quinhentos reis, Paulino  
seis mil reis, Francisco Pereira Pa-  
es vinte e seis mil e duzentos e quaren-  
ta reis, Manoel Pelfito deus mil  
oito e quarenta e quatro reis, Joaquin-  
ou do Costa um mil e oitenta e seis  
reis, Maria Joana de  
Souza cinco mil e quinhentos e  
quarenta e seis reis, Antonio Joaquin-  
Pereira nove mil e oitenta e oitenta  
reis, Caetano Rodrigues de Sil-

Silva sete mil e quinhentos reis,  
João Pedro oito mil quatro centos e  
oitenta reis, Joaquim Marques mil  
quinhentos e setenta reis, Leandro  
Mendes Carneiro onze mil trezen-  
tos e vinte reis, Francisco Gonalves  
Campus Alvim dois mil trezentos  
e quarenta reis, Francisco Pedro  
queiros dois mil nove centos e seten-  
ta reis, Francisco D'Almeida Camargo  
treze mil e sete centos reis, João The-  
rêz Nunes treze mil e seis centos  
reis, Manoel Joaquim Dias vinte  
oito mil e quinhentos reis, Hercula-  
no Guedes treze mil e seis centos reis,  
João Ignácio de Almeida cinquenta  
e nove mil e nove centos reis, Ma-  
rianno Lauris treze mil reis, João  
Gomes Pereira seis mil sete centos  
e vinte reis, Ignácio Antunes de  
Silva treze mil nove centos e ses-  
senta reis, Joaquim da Costa cinco  
mil e quinhentos reis, Belchior  
Teixeira onze mil e trezentos reis,  
Condeço, João Turcão dez mil e qui-

quinhentos reis, Alvaro Joazeiro  
de Ramos nove mil e quatro cen-  
tos reis, Antonio de Padua dez mil  
e quatro e quarenta reis, Ignacia e  
milia vinte cinco mil quinhem-  
tos e oitenta reis, Custodio filho de  
Dona Ignacia vinte duas mil seis  
centos e quarenta reis, Anna fi-  
lha de Dona Ignacia vinte cinco  
mil oitenta e sete e setenta reis, Fran-  
cisco Labatui tres mil quatro  
centos e vinte reis, Manoel Joa-  
quim Dias (esta ja' comprehendido)  
Antonio Luiz Fernandes duas  
centos noventa e seis mil seis  
centos e quarenta reis, Francisco  
Bernardo Rodrigues quinhem-  
tos noventa e um mil e quatro  
e noventa reis, segundo apium  
de continha e deplacado a dita  
lista de devedores, comprehendido  
do no sequente conforme a de-  
claracao do Official de Justica. Fei-  
to apium no pumho de pumho de  
al e corporal aprehensao no di

ditos bens, dinheiros e devidos seque-  
strados, e em outros quaes que ma-  
is que apparecerem pertencentes  
ao espolio do finado ex Collector  
do Municipio de Barbacena, os ditos  
Officiaes de Justica os deprehendidos  
vem nas mãos e poder do Depositario pu-  
blico (cuyo abito trata) e em sua fal-  
ta em mãos e poder de fuzca do  
reão chã e abonada na forma  
do lei, que dellas se conta e entrega  
todas as vezes e horas que pedidos  
forem por ordem do Juizo, a quem  
intermarã para que apim e cum  
pro debidos das folhas da lei, os qua-  
es bens apim fuzca e deposita  
dos serã logo avaliados pelos Lou-  
vados da Fazenda, cuyo abito trata,  
e em suas folhas por Louvados os  
mudados e approvados pelas juntas  
ou a revista das mesmas, feita  
a avaliação dos bens serã os mesmos  
levados á hasta publica a preços  
de venda e arrematação os dias, lu-  
nos e tempos contheudos e declara-

seclamados nas ordens no cívico e  
lira do Império, sendo três dias po-  
ra os bens móveis e dinheiros, no  
se para os de raiz, e trinta para os  
edifícios, sendo estes por propostas  
feitas em cartas fechadas puzidas  
do editor e betheta de prazo, sendo  
aquelle publicadas e apisadas nos  
lugares mais publicos e do es-  
tado de se julgo, fazendo-se os con-  
pituentes annuncios puzidos fornos  
do lugar (cage hajos) e puzidos que  
sijto os dias da lra e estello seras  
vendidors e arrematados a quem  
por elles mais dia e melhor lra  
offererem, para que apriem vindi-  
dos e arrematados forem signa  
Tajenda Nacional puzida e satisfe-  
ta das quantias contadas e cons-  
tante das autos do accuo de offi-  
gnans de dei dias de conta cor-  
rente, como das autos contadas, a  
saber: principal constante da au-  
ta esmente de folhas tres usque  
folhas sete oito contos duzentos

R<sup>al</sup>  
R. 298.230 duzentos noventa e oito mil duzen-  
tos e trinta reis = Juros de nave por  
cento ao anno, ate quatro de abril  
de mil oito centos setenta e sete, um  
cento oitenta e nove mil oito cen-  
tos e vinte cinco reis = Juros de quatro  
de abril ate seis de junho de mil oito  
centos setenta e sete, cento e oitenta  
e nove mil trezentos e setenta e oi-  
to reis, Custas da Fazenda dez mil  
e quatrocentos e quarenta e seis mil e oi-  
to reis. Pidas do Juizo quarenta e seis mil e oi-  
to reis. Pidas de Pellas e assigna-  
tura de quarenta e dois mil  
e oitenta e tres reis, o que tudo fez  
9:6834433 faz a quantia de nove centos seis  
centos oitenta e tres mil quatro cen-  
tos trinta e tres reis; alem das custas  
que accrescerem com o cumpri-  
mento e expensas d'ella. Suas  
chegadas e sem bastantes se hão  
purchosados e arreimados por  
ra satisfecimento de todas as quantias,  
acima referidos, neste caso por  
cederem a segunda puchosa em



em bens do réo executado seus  
herdeiros testamentarios ou quem  
mais de direito fór, proscrevendo-  
se com os mesmos, e meos que  
já fôr declarado e explicado  
com os bens do primeiro processo.  
Quora nova probosa vinda, ar  
rematadas e remensas de bens se  
vao citados novamente os Réos exe-  
cutados em suas faltas a seus her-  
deiros e testamentarios ou a quem  
de direito fór, lavrando-se de  
tudo os convenientes termos, autos  
e certidões puzes que traza  
a Juiz. Caza que há por parte  
dos Réos executados, ou de outro  
alguno terceiro vierem com al-  
gun genoso ou materia semellan-  
te de embargos ao cumprimento  
e execucao desta em todo ou em  
parte, Nessa Ambarios Dello nao  
toam conhecimento algum, mas  
antes com os partes a quem toca  
vao citados as enviara a este  
Juiz dos feitos a presente douse

doude serão deferidos e despa  
chados como for de ruzão e justi  
ca. E em Vossa Suborta assim cum  
prir e guardar, e fazer que se cum  
pra o que de Vossa Suborta nella se con  
tem se de claro, fará em tudo o  
recta justiça que costume admi  
nistrar serviço ao nosso Imper  
ante, a Vossa ra. Assim meo  
que outro tanto fará quando  
por Vossa Suborta me for pe  
dido se deprecado em cores lras e  
por outras suas semelhantes car  
tas. Pagar-se-há de pntes sellas  
e assignaturas d'ella o que for  
de usargem contada e averbada  
na Regra de Custos e no forma  
do novo Regimento. Toda e pta  
sada nesta Imperial Cidade do Au  
ro Preto da Provincia de Minas Ge  
rais aos quatorze de Julho de an  
no do Nascimento de Nosso Senhor

Feitos 34 mil e 340  
Sellas 6800  
Ass. 2000  
42800  
Em Christo de mil oitocentos e  
setenta e sete = E eu Pedro d.  
Alcantara Ten de Coroa  
ho escripto e subscrevo  
João Ignácio Gomes Jardim